



**CONTRATO Nº 44/2020**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS ORIGINAIS E OU GENUÍNOS, PNEUS DE REPOSIÇÃO E LAVAGEM DE VEÍCULOS, COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA GESTÃO DE FROTA, POR MEIO DE INTERNET, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO INFORMATIZADA E DE RECURSOS TECNOLÓGICOS PARA ATENDER A FROTA AUTOMOTIVA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO/FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO - FUNAJURIS E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

**O ESTADO DE MATO GROSSO,** por intermédio do Poder Judiciário/**TRIBUNAL DE JUSTIÇA,** inscrito no CNPJ sob nº



**Contrato 44/2020 – CIA 0022452-26.2020.8.11.0000**

03.535.606/0001-10, (Fonte 100) ou com recursos próprios do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS**, inscrito no CNPJ sob nº 01.872.837/0001-93 (Fonte 240/640), sediados no Centro Político Administrativo em Cuiabá/MT – CEP 78.055-970, nesta capital, representado por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n. 7.388.085-1 SSP/SP e do CPF sob n. 012.075.878-42, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, com sede na Calçada Canopo, n. 11, Alphavile, 2º Andar, Santana de Parnaíba, CEP 06541-078, designada **CONTRATADA**, neste ato, representada pela **Sra. SIRLENE CARDOSO MINGANTI**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 26.813.241-0 SSP/SP, e CPF nº 260.464.618-80, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n. 25/2020 (CIA 0003385-75.2020.8.11.0000) – Pregão Eletrônico n. 15/2020 e em observância à Lei nº 8.666/1993, à Lei nº 10.520/2002 e ao Decreto nº 2.271/1997, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios originais e ou genuínos, pneus de reposição e lavagem de veículos, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, mediante a utilização informatizada e de recursos tecnológicos para atender a frota automotiva do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Considerando além da frota atual disponível, aqueles veículos que possam vir a ser adquiridos ao longo da vigência da contratação.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n. 15/2020 e ao Termo de Referência n. 04/2020, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



**Contrato 44/2020– CIA 0022452-26.2020.8.11.0000**

**1.3. Objeto da contratação:**

ITEM	UNIDADE GESTORA	DESCRIÇÃO	VALOR DO CONTRATO	TAXA ADMINISTRAÇÃO	VALOR DO REPASSE À CONTRATADA
1	UG1	Taxa de Gerenciamento Negativa.....		-12,05%	
	UG2	Taxa de Gerenciamento Negativa.....		-12,05%	
2	UG1	Serviço de Manutenção	R\$ 50.000,00	-R\$ 6.025,00	R\$ 43.975,00
	UG2	Serviço de Manutenção	R\$ 469.000,00	-R\$ 56.514,50	R\$ 412.485,50
3	UG1	Lava Jato	R\$ 10.000,00	-R\$ 1.205,00	R\$ 8.795,00
	UG2	Lava Jato	R\$ 80.000,00	-R\$ 9.640,00	R\$ 70.360,00
4	UG1	Peças	R\$ 100.000,00	-R\$ 12.050,00	R\$ 87.950,00
	UG2	Peças	R\$ 625.000,00	-R\$ 75.312,50	R\$ 549.687,50
5	UG1	Pneus	R\$ 25.000,00	-R\$ 3.012,50	R\$ 21.987,50
	UG2	Pneus	R\$ 50.000,00	-R\$ 6.025,00	R\$ 43.975,00
<b>TOTAL.....</b>			<b>R\$ 1.409.000,00</b>	<b>-R\$ 169.784,50</b>	<b>R\$ 1.239.215,50</b>

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por conforme artigo 57, II, da Lei 8666/1993, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

**2.2.** Os serviços tenham sido prestados regularmente;

**2.3.** Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

**2.4.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

**2.5.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

**2.6.** Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

**2.7.** Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

**2.8.** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.



**Contrato 44/2020 – CIA 0022452-26.2020.8.11.0000**

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

**3.1.** O valor total da contratação é de **R\$ 1.239.215,50** (um milhão duzentos e trinta e nove mil duzentos e quinze reais e cinquenta centavos).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

UO: 03.601- Funajuris

Programa de Trabalho: 036 - Apoio Administrativo

PAOE: 2006 - Manutenção de serviços de transportes

Fonte: 240/640

Unidade Gestora: UG 0001 - 1º Grau e UG 0002 – 2º Grau

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.4.1

3.3.90.39.4.1

**4.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

**5.1.** A Contratada é a única responsável pela correta emissão de seus documentos de cobrança, em todos os seus aspectos, observada a legislação tributária vigente;

**5.2.** A Contratada deverá emitir notas fiscais/faturas, uma mercantil detalhando e discriminando o valor total por tipo de produto adquirido e outra com o valor dos serviços prestados no período;



**Contrato 44/2020– CIA 0022452-26.2020.8.11.0000**

**5.3.** No corpo da Nota Fiscal a Contratada deverá indicar os dados bancários (banco, agência e conta corrente) para o recebimento do valor;

**5.4.** A Contratada apresentará a nota fiscal/fatura na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, que deverá ser protocolada junto ao Protocolo Geral;

**5.5.** Juntamente com as notas fiscais/fatura, a Contratada deverá disponibilizar relatórios analíticos e sintéticos do período faturado, discriminando todas as transações/operações realizadas no respectivo período;

**5.6.** Para efeito de medição do valor a ser pago pelos produtos e serviços, a Contratada deverá considerar todo o período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês;

**5.7.** Os percentuais de desconto obtidos na licitação incidirão individualmente sobre os preços de peças e serviços ofertados pela oficina credenciada.

**5.7.1** As notas fiscais deverão discriminar, separadamente, os serviços de manutenção preventiva e corretiva, e conter, conforme cada caso, as descrições dos serviços, peças ou materiais, seus códigos, quantidades dispendidas ou utilizadas, marca, modelo, capacidade, cor, e outras especificações que se fizerem necessárias, bem como a quantidade de horas empregadas durante os serviços realizados;

**5.8.** Em caso de impossibilidade de atendimento do descrito no item acima na própria nota fiscal, os referidos dados podem ser apresentados em documento próprio que acompanhe as notas fiscais.

**5.9.** O pagamento ocorrerá de acordo com o seguinte prazo e dinâmica:

**5.9.1** A Contratada terá até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para apresentação das Notas Fiscais/Faturas, que deverão vir acompanhadas das ordens de serviço, dos relatórios detalhados dos serviços efetuados e das peças substituídas;

**5.9.2** O fiscal do contrato terá 05 dias úteis, contados a partir da apresentação da nota pela Contratada, para verificação e encaminhamento da mesma devidamente atestada, ao setor responsável;

**5.9.3** A administração terá 30 (trinta) dias, após recebimento das notas



---

**Contrato 44/2020– CIA 0022452-26.2020.8.11.0000**

atestadas e desde que atendidos todos os requisitos estipulados no Termo de Referência, para efetuar o pagamento das faturas;

**5.9.4** Em caso de incorreções no documento fiscal ou nos documentos obrigatórios que a acompanham (ordem de serviço, orçamento), o referido prazo será retomado após apresentação do documento devidamente corrigido, cabendo à Contratada promover todas correções solicitadas pelo fiscal e/ou Gestor da frota, desde que reflitam exigências previamente estabelecidas no Termo de Referência;

**5.10.** As despesas que forem constatadas que não se enquadrarem no disposto no Termo de Referência, sob nenhuma hipótese serão quitadas pela Contratante;

**5.11.** Será procedida consulta "ON-LINE" antes de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio de pagamento;

**5.12.** . A Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento total ou parcial se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação constante no Termo de Referência, no edital e/ou na proposta apresentada na licitação;

**5.13.** A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a operações duplicadas, irregulares, multas ou indenizações devidas pela Contratada ou que apresentem inconsistências nos relatórios apresentados, que inviabilizem a pronta identificação da procedência da transação, nos termos do contrato, independentemente das demais cominações legais;

**5.14.** A Contratante poderá descontar dos pagamentos das faturas, importâncias que, a qualquer título, lhe sejam devidas pela contratada em razão deste instrumento ou de outros contratos celebrados entre a Contratante e a Contratada.

**5.15.** O pagamento será creditado mensalmente em favor da contratada, através de ordem bancária, contra qualquer entidade indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, a agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até



---

**Contrato 44/2020– CIA 0022452-26.2020.8.11.0000**

o prazo estipulado para o pagamento, desde que atendidas as condições exigidas acima.

**5.16.** Não será procedido qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do exigido no subitem anterior;

**5.17.** O contrato a ser firmado poderá regulamentar as demais condições de pagamento não previstas no Termo de Referência;

**5.18.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

**5.19.** As notas fiscais deverão ser emitidas no município onde os serviços foram executados devendo conter código e respectiva alíquota, de acordo com a legislação de cada município. O ISSQN será recolhido pela Contratante para o Município onde se acha instalado o Fórum/Juizado, devendo ser apresentada a Guia de recolhimento do ISSQN, com prazo para o pagamento de pelo menos 20 (vinte) dias do vencimento.

**5.19.1.** Todas as Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Contratante, considerando aquelas emitidas pelas empresas credenciadas, e da mesma forma as emitidas pela empresa Contratada para o serviço de gerenciamento, devendo encaminhar planilha com os percentuais e valores do ISSQN para a retenção e recolhimento do tributo referente ao serviço prestado pelas suas credenciadas.

**5.20.** A Contratada/Contribuinte regularmente inscrita no SIMPLES NACIONAL, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária do subitem anterior, conforme previsão na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, atualizada, e IN-SRF nº 765, de 2 de agosto de 2007, desde comprove por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento favorecido previsto na referida Lei Complementar;

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

**6.1.1** Os percentuais de desconto inicialmente propostos serão fixos e irrevogáveis.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DO SERVIÇO**



---

**Contrato 44/2020– CIA 0022452-26.2020.8.11.0000**

**7.1** A contratada prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº. 8.666 de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% do valor total do contrato.

**7.2.** Após a assinatura do contrato, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, para apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por uma das modalidades abaixo:

a) Caução em dinheiro - deverá ser depositada em favor da TJMT em conta a ser indicada pela Administração;

b) Caução em títulos da dívida pública - os títulos deverão ser emitidos sobre a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

c) Seguro Garantia - a apólice deverá vigor pelo prazo do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual;

d) Fiança Bancária - a carta de fiança deverá vigor pelo prazo do contrato.

**7.2.1** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**7.2.2** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem incisos I e II do art. 78 da Lei nº. 8.666 de 1993.

**7.3.** A prestação da Garantia, nos moldes previstos nos subitens acima, é condição de eficácia do contrato.

**7.4.** A garantia somente será liberada após o cumprimento integral das obrigações do Contrato e desde que não existam pendências com o TJMT.



**Contrato 44/2020 – CIA 0022452-26.2020.8.11.0000**

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** O Fiscal do Contrato será o Servidor **Roosevelt Aloiuso Leal de Queiroz Junior**, matrícula 13355, Chefe de Divisão de Transporte, e-mail transporte@tjmt.jus.br, e o Fiscal substituto será o Servidor **Roberto Cyriaco da Silva**, matrícula 7950, Coordenador de Infraestrutura e-mail. roberto.cyriaco@tjmt.jus.br;

**8.2.** As fiscais acima, sem prejuízos do desempenho das atribuições inerentes a fiscalização, deverão observar a instrução normativa STR nº 01/2011 Versão 02, bem como as demais normativas internas pertinentes ao presente objeto deste contrato.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**9.1.** A Contratante obriga-se a:

**9.1.1** São obrigações do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso:

- a) Solicitar à rede de estabelecimentos credenciados da empresa a ser contratada no mínimo 03 (três) orçamentos para execução dos serviços e fornecimento de peças e/ou acessórios;
- b) Efetivar mensalmente, à empresa a ser contratado, o pagamento pelos serviços executados, após o atesto, o Fiscal do Contrato ou seu Substituto, das notas fiscais, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias;
- c) Atestar as notas fiscais e encaminhá-las ao Departamento do FUNAJURIS (Fundo de Apoio ao Judiciário) para liquidação.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto a ser contratado;
- e) Prestar à empresa a ser contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços, desde que disponíveis e de conhecimento do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;
- f) Permitir acesso da empresa a ser contratada nas dependências do Tribunal de Justiça para inspeção, instalação, treinamento e manutenção do sistema.
- g) Adquirir peças avulsas para a realização de reparos nos veículos, quando de interesse do Tribunal de Justiça;
- h) Definir, no caso concreto, com justificativa, a origem e a marca das peças a serem utilizadas, não havendo obrigação de adquirir em qualquer caso,



**Contrato 44/2020– CIA 0022452-26.2020.8.11.0000**

peças originais.

**9.2.** Contratada se obriga a:

**9.2.1** Credenciar junto à Contratante um preposto, no prazo de 02 dias úteis após a assinatura do contrato, para prestar esclarecimentos e atender as reclamações/solicitações que surgirem durante a execução do contrato;

**9.2.2** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados e de redes credenciadas necessárias ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

**9.2.3** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.2.4** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), sob pena das sanções cabíveis na legislação vigente;

**9.2.5** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**9.2.6** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão em suas instalações para a execução do serviço;

**9.2.7** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, inclusive informando sua rede credenciada acerca de suas responsabilidades perante seus recursos humanos, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

**9.2.8** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;



**Contrato 44/2020– CIA 0022452-26.2020.8.11.0000**

**9.2.9** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**9.2.10** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.2.11** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.2.12** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.2.13** 8.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

**9.2.14** Possibilitar a ampliação gradativa da Rede Credenciada, incluindo outras localidades, mediante solicitação da Contratante;

**9.2.15** Responsabilizarem-se totalmente pelos pagamentos aos estabelecimentos comerciais credenciados, cuja responsabilidade é única e exclusiva da contratada, não havendo qualquer responsabilidade da Contratante, seja solidária ou subsidiária.

**9.2.16** Providenciar a correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços contratados especificamente sobre a responsabilidade da Contratada e de sua Rede Credenciada;

**9.2.17** Realizar treinamento operacional dos fiscais responsáveis e usuários do sistema informatizado e integrado para gestão de frota da Contratante, sem qualquer ônus para a mesma;

**9.2.18** Fornecer completo suporte de utilização e reparação do sistema, mantendo-o totalmente operacional em pelo menos 90% do dia, provendo meios de operacionaliza-lo, caso ocorra alguma falha no sistema eletrônico;

**9.2.19** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do



---

**Contrato 44/2020– CIA 0022452-26.2020.8.11.0000**

valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no parágrafo 1º, do art. 65 da lei 8.666/93;

**9.2.20** As supressões, resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no parágrafo 2º, do art. 65 da lei 8.666/93;

**9.2.21** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação feita pela Contratante;

**9.2.22** Manter todos os estabelecimentos que fizerem parte de sua rede credenciada (oficinas, concessionárias e prestadoras de serviço) informados de que cabe somente à Contratada, reembolsos de qualquer natureza ou em quaisquer hipóteses, inexistindo qualquer relação financeira entre as Contratante e tais prestadores de serviços;

**9.2.23** Responsabilizar-se inteiramente pela produção do sistema informatizado de gerenciamento, incluindo, mas não se limitando, a equipamentos servidores, hospedagem das aplicações do sistema em sítio próprio, manutenção das bases de dados, procedimentos de instalação, migração, backup, recuperação, segurança, treinamento a usuários finais, ambiente e softwares operacionais, e quaisquer outras atividades, softwares, hardwares ou serviços necessários à operação e produção plena do sistema em questão, com todas as suas funcionalidades previstas.

**9.2.24** Permitir o livre acesso de servidores da Contratante às instalações de suas credenciadas, para o acompanhamento dos serviços durante a sua execução;

**9.2.25** Observar que, sempre que houver necessidade de testes externos com os veículos da CONTRATANTE, os quais em nenhuma hipótese poderão ser realizados em período noturno, as credenciadas da Contratada deverão afixar placas de identificação de cor verde destinadas a experiência, conforme Resolução 231 do CONTRAN, devendo ainda, nessas situações, afixar adesivo removível ou placa imantada com seu logotipo e o seguinte dístico "VEÍCULO EM MANUTENÇÃO" ou "VEÍCULO EM TESTE" na traseira do veículo e sobre os braços ou elementos identificadores da Contratante, existentes na lataria do veículo, sendo a segurança pessoal do condutor que



---

**Contrato 44/2020– CIA 0022452-26.2020.8.11.0000**

realizar os testes de exclusiva responsabilidade do credenciado da Contratada;

**9.2.26** Obedecer, quando em testes externos, às normas de circulação previstas no Código de Trânsito Brasileiro, cabendo à Contratada e suas credenciadas, a total responsabilidade, civil e penal, em caso de acidentes de trânsito ou cometimento de infrações com o veículo da Contratante, devendo a Contratada apresentar o condutor e demais documentos solicitados para o devido preenchimento da respectiva notificação de autuação expedida pelo Órgão de Trânsito;

**9.2.27** Reembolsar a Contratante em caso de qualquer prejuízo advindo de imposição de multas de trânsito ou acidentes com seus veículos, quando estes estiverem sob a guarda/responsabilidade da Contratada e suas credenciadas, independente da apuração por parte da autoridade competente;

**9.2.28** Fornecer à Contratante todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, tais como códigos de peças, tabela de preços, códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pela fábrica, tabelas de tempo de serviço e reparos;

**9.2.29** Fornecer acesso ao sistema AUDATEX MOLICAR ou equivalente técnico, nos moldes e condições estabelecidos no Termo de Referência;

**9.2.30** Possibilitar à Contratante adquirir por meio da rede credenciada da Contratada, quaisquer prestação de serviços de manutenção preventiva/corretiva, mecânica em geral, com fornecimento de peças, acessórios originais, componentes mecânicos, acessórios de sinalização (giroflex) e demais acessórios automotivos descritos no presente Termo de Referência (item 18), sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos e/ou através da rede de concessionárias, ou pelo comércio e indústrias automotivas;

**9.2.31** Garantir que o preço praticado pela sua rede credenciada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, de garantia e todos os demais serviços e materiais objeto do Termo de Referência, estará em conformidade com os valores da proposta apresentada, e ainda com a



**Contrato 44/2020– CIA 0022452-26.2020.8.11.0000**

Tabela de Preço e Tabela de Tempos Padrão de Reparos (tabela temporária) adotada pelo fabricante da marca.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1.** O fornecimento de insumos poderá se dar por empresas que compõem a rede credenciada da Contratada, nos seguintes termos:

- a) Quando alguma peça ou serviço não for encontrado na rede credenciada, em caráter excepcional, um estabelecimento credenciado poderá subcontratá-los.
- b) Somente será aceita a subcontratação de serviços a partir de uma credenciada, desde que com apresentação prévia de justificativa ao fiscal responsável pelo contrato.
- c) Quando não for possível que a própria oficina credenciada realize determinado serviço ou forneça algum produto, o fiscal do contrato deverá ser previamente informado para possibilitar a melhor solução;
- d) Nenhuma subcontratação por empresas credenciadas para aquisição de peças ou serviços será paga se não tiver sido submetida à apreciação e aprovação prévia do fiscal responsável;
- e) Ocorrendo a autorização para subcontratação por empresas credenciadas, os valores cobrados não podem ser maiores que os constantes nas tabelas das montadoras (peças e serviços);
- f) Havendo algum produto ou serviço que não conste nas tabelas das montadoras, a Contratada deverá efetuar a consulta de preços de mercado, com um mínimo de 03 (três) orçamentos, informando em relatório ao fiscal, que, após certificar-se das cotações realizadas, autorizará a aquisição pelo valor mais vantajoso apresentado, considerando-se fatores favoráveis à Administração, como preço versus prazo de garantia.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**11.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

**11.1.1** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;



**Contrato 44/2020– CIA 0022452-26.2020.8.11.0000**

- 11.1.2** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3** Fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4** Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5** Cometer fraude fiscal;
- 11.1.6** Não manter a proposta.

**11.2.** Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela Contratada, esta estará sujeita às sanções previstas nos Art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/1993 e à rescisão do Contrato, na forma prevista nos Art. 79 e 80 do referido diploma legal, sendo que, para fixação das penalidades, serão observados os seguintes critérios:

**11.2.1** Advertência por escrito, uma única vez, pela infringência de qualquer item pactuado, desde que sem consequências nos prazos e nos valores do presente Contrato e da Proposta de Preços;

**11.2.2** Multa moratória, na hipótese de atraso na execução do serviço ou demora injustificada nas devoluções, obedecida a seguinte fórmula:

$$M = C \times N \times F, \text{ sendo: } T$$

M = valor da multa;

C = valor correspondente à fase, etapa ou parcela do serviço em atraso;

T = prazo para a execução da fase, etapa ou parcela do serviço, em dias úteis;

N = período de atraso, em dias corridos, e

F = fator progressivo (fator de correção por dia de atraso), obtido na tabela abaixo:

<b>PERÍODO DE ATRASO (DIAS CORRIDOS)</b>	<b>F</b>
Até 10 (dez) dias	0,03
De 11 (onze) a 20 (vinte) dias	0,06
De 21 (vinte e um) dias a 30 (trinta) dias	0,09
De 31 (trinta e um) dias a 40 (quarenta) dias	0,12
De 41 (quarenta e um) a 60 (sessenta) dias	0,15

**11.2.3** Multa Específica, no valor equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato, pelo descumprimento de qualquer outra



---

**Contrato 44/2020 – CIA 0022452-26.2020.8.11.0000**

obrigação legal ou contratual. A critério de exemplificação considera-se descumprimento de obrigação ajustada, a contratada não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços ou impedir ou dificultar os trabalhos da Fiscalização.

**11.2.4.** Multa Compensatória, no valor equivalente a 10% (dez por cento) da parcela inadimplida, quando a CONTRATADA, sem a existência de motivo justo, der causa à inexecução total ou parcial do contrato ou atrasar a execução do serviço por período superior a 60 (sessenta) dias corridos. Em ambos os casos, ocorrerá a rescisão do contrato.

**11.2.5.** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

**11.2.6.** Se os valores dos encargos referidos nos itens anteriores não forem pagos ou depositados voluntariamente pela Contratada, serão automaticamente descontados da primeira parcela do valor a que a essa fazer jus.

**11.2.7.** As multas, quando cabíveis, serão cumulativas entre si e com as demais sanções. Poderão ser cobradas, para exemplificar, uma multa moratória e uma multa específica, ambas cumuladas com uma advertência.

**11.2.8.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

**11.2.8.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**11.2.8.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**11.2.8.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**11.2.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**11.2.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da



**Contrato 44/2020 – CIA 0022452-26.2020.8.11.0000**

proporcionalidade.

**11.2.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**11.2.12.** A imposição de qualquer penalidade não exime a Contratada do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à Contratante.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INICIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**12.1.** A execução dos serviços deverá ser iniciada até no máximo 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato e emitida a ordem de execução pela Administração;

**12.2.** No início da prestação dos serviços a empresa deverá disponibilizar o serviço prontamente com motoristas cadastrados em seu sistema para atender, minimamente, os municípios informados no quadro do item 12.1;

**12.3.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato ou gestor do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÃO / DETALHAMENTO TÉCNICO**

**13.1.** A prestação dos serviços de implantação e operação de gerenciamento da frota de veículos do órgão participante, para fornecimento e reposição de peças e acessórios originais, manutenção preventiva e corretiva através de Sistema Informatizado de cartão micro processado – chip e ou senha deverá prever o que segue:

**13.2.** Manutenção Preventiva ou Leve, incluindo Revisão: Ocorrerá nos intervalos regulares de quilometragens percorridas (Manual Fabricante), compreende todos os serviços executáveis em oficinas (desde que ofereçam garantia do serviço) e/ou oficinas reparadoras de automóveis, tais como:

MANUTENÇÃO PREVENTIVA/REVISÃO

Consertos de pneus (serviços de borracharia);



**Contrato 44/2020– CIA 0022452-26.2020.8.11.0000**

Troca de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas;  
Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento.

Reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador, etc.;

Revisão do Veículo em Peças e Mão de Obra, de acordo com o cronograma e quilometragem especificados em manual do fabricante;

Troca de Filtros, velas, bicos injetores, pastilhas de freio e etc.

**13.3. Manutenção Corretiva ou Pesada:** Ocorrerá quando houver defeito ocorrido por força maior, por exemplo: quebra de componentes, desgastes prematuros, uso indevido, colisões. Compreende todos os reparos e serviços necessários para correção dos defeitos acima, entre outros, executáveis em oficinas reparadoras de automóveis, tais como:

**MANUTENÇÃO CORRETIVA**

Mecânicos;  
Elétricos;  
Pintura e funilaria;  
Injeção eletrônica;  
Capotaria;  
Ar-condicionado;  
Reboque de veículos;  
Franquia de veículo;

**13.3.1 Serviços de Laja Jato:** compreende todos os serviços de higienização veicular, executáveis em estabelecimentos especializados ou não de lava jato, incluindo limpeza a seco em estofados automotivos.

Lavagem Ducha;  
Lavagem simples e completa;  
Lavagem geral com polimento, aspiração.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSTENTABILIDADE**

**14.1.** Considerando o que dispõe o artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305/10, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos, é imperioso que os bens e serviços envolvidos nesta contratação considerem critérios compatíveis com



**Contrato 44/2020 – CIA 0022452-26.2020.8.11.0000**

padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

**14.2.** Todos os processos envolvidos na execução desse objeto sejam de extração, fabricação, utilização ou descarte de materiais e serviços devem estar revestidos da preocupação com a sustentabilidade ambiental e totalmente de acordo com as imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

**14.3.** A Contratada deverá buscar que sua rede credenciada adote, cada vez mais, as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços:

**14.3.1** Nos termos do artigo 33, inciso IV da Lei 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e do artigo 18 da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a Contratada deverá garantir o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

**14.3.1.1.** As empresas credenciadas deverão recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23.06.2005, e legislação correlata;

**14.3.1.2.** As empresas credenciadas deverão providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de contratada coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entrega-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2, da Resolução CONAMA Nº 362, DE 23/06/2005, e legislação correlata;

**14.3.1.2.1.** Exigir a emissão dos respectivos Certificados de Coleta;

**14.3.1.2.2.** Manter, para fins de fiscalização, os documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de Coleta de óleo



**Contrato 44/2020– CIA 0022452-26.2020.8.11.0000**

lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de cinco anos;

**14.3.1.3.** Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

**14.3.2** Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

**14.3.3** Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III da Lei nº 12.305/2010 – política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata;

**14.3.3.1.** Manter, para fins de fiscalização, os Certificados de Coleta ou Entrega de pneus usados, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

**14.4.** Quanto às substâncias que destroem a camada de ozônio, na execução dos serviços, a Contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25.09.2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetana), obedecendo as seguintes diretrizes:

**14.4.1** Quanto a frascos de aerossol em geral, a Contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos frascos de aerossol originários da contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada;

**14.4.1.1.** Exigir e manter, por 05 (cinco) anos, os Certificados de Entrega



**Contrato 44/2020 – CIA 0022452-26.2020.8.11.0000**

dos produtos citados no item anterior;

**14.4.2** Manter programa interno para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

**14.4.3** Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados e destiná-los à coleta seletiva municipal ou às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE Nº 6, de 03/11/1995 e do Decreto nº 5.940, de 25/10/2006;

**14.4.4** Respeitar as Normas Brasileiras de Regulamentação – NBRs, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

**14.4.5** Propor à Contratante medida que vise a economia de combustíveis e também a emissão de gases poluentes.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO**

**15.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**15.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**15.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**15.4.1** balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**15.4.2** relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**15.4.3** indenizações e multas.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES**

**16.1** É vedado à CONTRATADA:

**16.1.1.** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer



**Contrato 44/2020 – CIA 0022452-26.2020.8.11.0000**

operação financeira;

**16.1.2.** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES**

**17.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**17.2** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**17.3** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

**18.1** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **18. CLÁUSULA VIGÉSSIMA – FORO**

**18.1.** É eleito o Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, renunciando-se qualquer outro.

**18.2.** Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai



**Tribunal de Justiça**  
**MATO GROSSO**

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso  
Coordenadoria Administrativa  
**Departamento Administrativo – Divisão de Contratos**  
Telefone: (65)3617-3726  
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

---

**Contrato 44/2020– CIA 0022452-26.2020.8.11.0000**

assinado pelos contraentes.

Cuiabá - MT, 15 de setembro de 2020.

*(assinado digitalmente)*

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**  
Presidente  
**CONTRATANTE**

Senhora **SIRLENE CARDOSO MINGANTI**  
Representante Legal  
**CONTRATADA**